



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 20 e os artigos 22, 28 e 31, do Projeto de Lei protocolado sob o nº 5283/17, de autoria do Exmo sr. Prefeito Municipal, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 20 (...)

Parágrafo único. As etapas do processo formativo e consultivo serão regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, com homologação da Secretaria Municipal de Educação, vedada a avaliação dos professores por meio de prova escrita"

(...)

“Art. 22. O mandato de diretor das unidades de ensino da Rede Municipal de Vila Velha será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.”

(...)

“Art. 28. A autonomia da gestão administrativa e financeira da escola será assegurada pela administração dos recursos, nos termos de seu projeto político pedagógico – PPP, do Plano de Gestão e Plano de Aplicação Financeira nela alocada, conforme legislação municipal vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.”

(...)

“Art. 31. Cada unidade de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu Projeto Político Pedagógico – PPP, em consonância com as políticas educacionais vigentes na União e com as normas e diretrizes da Rede Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

de Ensino de Vila Velha, observada a Lei Orgânica do Município de Vila Velha e toda a legislação municipal pertinente”

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2017

PROFESSOR HELIOSANDRO MATTOS
Vereador líder do PR